

Coincidência de Recurso

Exame

I

a. *Quid iuris?* (7 v.)

Afastar a aplicação do DL 84/2021, de 18 de outubro, por não estar preenchido o seu âmbito.
Análise do artigo 920 do Código Civil: norma que remete para regime subsidiário ou norma que subtrai a compra e venda de animais do regime dos artigos 913 e seguintes do Código Civil?
Apesar da legislação especial ser antiga não se encontra revogada expressa ou tacitamente.
Discussão sobre a finalidade dessa legislação especial e o caso dos animais de companhia. De qualquer forma, a falta de qualidades não se encontra prevista em legislação especial.
A enumeração na legislação especial é taxativa? Ponderar divergência.
Ainda que se admita como exemplificativa, deverá ponderar-se criticamente se a teleologia normativa do diploma especial abrange falta de qualidades de animais de companhia.
Não existindo usos, e considerando que seria inadequado aplicar a legislação especial às faltas de qualidades de animais de companhia, seria de defender a aplicação do regime dos artigos 913.º e seguintes.
Apresentar criticamente os direitos do comprador: anulação (para o regente: resolução), direito a exigir a substituição ou possibilidade de redução do preço, eventual indemnização.

b. *Quid iuris?* (4 v.)

Apesar de Emília ser titular de uma expectativa real de aquisição, não é proprietária.
A compra e venda celebrada entre António e Emília é, portanto, uma compra e venda de bem alheio.
Discussão crítica sobre a oponibilidade da reserva de propriedade, não sujeita a registo, a terceiros.
Legitimidade para arguir a nulidade por terceiro proprietário: consequências e alternativas.

II

a. *Quid iuris?* (5 v)

Qualificação do contrato celebrado como de empreitada civil de construção de coisa móvel.
As manchas e não instalação de camada isolante são defeitos.
Ponderação da aplicação do regime do artigo 1225.º do Código Civil.
O artigo 1225.º do Código Civil exige atualmente que o defeito seja grave? Análise da intenção histórica na alteração da redação do preceito.
O prazo de cinco anos é para o exercício de direitos ou manifestação de defeitos? A seguir a posição da regência, Armando estaria ainda em prazo.
Não obstante, o Código Civil estabelece uma hierarquia de direitos, a resolução não seria possível nestes termos.

b. (3 v.)

DL 84/2021, de 18 de outubro – análise do preenchimento dos três âmbitos.
Existência de desconformidade nos termos do artigo 22.º.

23 de fevereiro 2022

90 minutos

Prazo de garantia de 5 anos que se suspende com a comunicação.

Ao contrário do regime previsto no DL 84/2021, de 18 de outubro, para os bens móveis, para os bens imóveis não se estabelece uma hierarquia de direitos.

Em abstrato a resolução seria admissível. No caso concreto constitui abuso de direito, na modalidade de desequilíbrio no exercício de posições jurídicas.

Assim, o dono da obra pode exigir judicialmente a reparação, substituição ou redução proporcional do preço até 3 anos após a comunicação dos defeitos.

Ponderação global e redação: 1 v.